

Interveniente: Secret. de Estado de Desenv., Ciência e Tecnologia - SEDECT
Ordenador: Ubiratan Holanda Bezerra
REABERTURA DO EDITAL Nº 021/2009 - SELEÇÃO DE FACILITADORES PARA O CURSO À DISTÂNCIA DE APERFEIÇOAMENTO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 65835
DATAS LIMITES

Atividade	Datas
Lançamento do Edital	07/10/2009
Inscrição dos Facilitadores (Formulário Eletrônico)	14/10/2009 a 17/02/2010
Divulgação dos Resultados	a partir 17/03/2010
Contratação dos Facilitadores Aprovados	a partir 03/04/2010

INFORMAÇÕES
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará - FAPESPA
Diretoria Científica
Av. Presidente Vargas nº 1020, bairro da Campina, Belém/Pará.
CEP: 66.017-000
Fone/Fax: (91) 4009-2557 / 4009-2552
Site: www.fapespa.pa.gov.br
E-mail: sigfapespa@fapespa.pa.gov.br
O EDITAL 021/2009 estar disponível na íntegra no site da FAPESPA no endereço eletrônico, www.fapespa.pa.gov.br.
Ubiratan Holanda Bezerra
Diretor-Presidente da FAPESPA



DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 65682
PORTARIA: 0183

Objetivo: Vistoria técnica para implantação de posto.
Fundamento Legal: Dec. 2.819 de 06.09.94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Amapá/AP - Brasil<br
Servidor(es):
5558742301/RONALDO LUIS SILVA DE SOUZA (Assessor fazendário) / 2.5 diárias (Completa) / de 01/02/2010 a 03/02/2010<br
Ordenador: Josué A.Azevedo Monteiro

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 65702
PORTARIA: 0184

Objetivo: Reunião Extraordinária CONFZ/GEFIN.
Fundamento Legal: Dec. 2.819 de 06.09.94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Brasília/DF - Brasil<br
Servidor(es):
561565801/ALBA NAZARÉ PINTO DO CARMO (Coordenador Fazendário) / 1.5 diárias (Completa) / de 01/02/2010 a 02/02/2010<br
Ordenador: Josué A.Azevedo Monteiro

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 65714
PORTARIA: 0185

Objetivo: Reunião Extraordinária CONFAZ/GEFIN.
Fundamento Legal: Dec. 2.819 de 06.09.94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Brasília/DF - Brasil<br
Servidor(es):
533326101/JOSÉ CARLOS DOS SANTOS DAMASCENO (Secretário Adjunto) / 2.5 diárias (Completa) / de 31/01/2010 a 02/02/2010<br
Ordenador: Josué A.Azevedo Monteiro

ACÓRDÃOS 2ª CPJ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 65958

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF
SEGUNDA CÂMARA
Acórdão n. 2350 - 2ª cpj, RECURSO N. 5008 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092008510001817-4). CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES. CONSELHEIRA RELATORA DESIGNADA: MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. A dispensa de pagamento a que se refere o artigo 6º da Lei n. 6.017/96 depende de solicitação anterior ao débito e será formalizada ao titular da Secretaria Executiva da Fazenda - SEFA. 3. Salvo disposição de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à

responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes. 4. A falta de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - sujeita o infrator às cominações legais, independentemente da satisfação do imposto devido. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: POR VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/01/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 22/01/2010. VOTO CONTRÁRIO: CONSELHEIROS CLÁUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA E FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES, QUE VOTARAM PELO PROVIMENTO DO RECURSO POR CONTA DO FURTO OCORRIDO. Acórdão n. 2351 - 2ª cpj, RECURSO N. 5010 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 122008510000243-7). CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser declarada a nulidade de decisão singular sempre que se constate que houve vício de motivação. Decisão em preliminar. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/01/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 26/01/2010. Acórdão n. 2352 - 2ª cpj, RECURSO N. 4902 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 022007510005018-0). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. Deve ser em preliminar declarada a nulidade da decisão singular, com amparo no art. 5º, inciso LV, art. 37, da Constituição Federal de 1988, e art. 71, inciso II, da Lei n. 6.182/1998, a fim de preservar o princípio do contraditório, da ampla defesa, da legalidade do ato administrativo, evitar o cerceamento de defesa, e a supressão de Instância, para que o julgador singular proceder a análise do mérito, quando não constar dos autos a comprovação da intempestividade da peça de defesa. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/01/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 26/01/2010. Acórdão n. 2353 - 2ª cpj, RECURSO N. 4982 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012007510018531-7). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. Para efeito de transferência da responsabilidade tributária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, necessário se faz que o alienante formalize a transferência de propriedade por meio do documento próprio junto ao órgão competente. 3. Nenhuma convenção particular pode ser oposta à Fazenda Pública para modificar a definição legal do sujeito passivo e das suas obrigações tributárias correspondentes, nos termos como determina o art. 123, do Código Tributário Nacional - CTN, 4. Falta de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - sujeita o contribuinte às cominações legais. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/01/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 26/01/2010. Acórdão n. 2354 - 2ª CPJ, RECURSO N. 4962 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042008510003527-5). CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. Falta de recolhimento do IPVA sujeita o infrator às cominações legais, independentemente da satisfação do imposto devido. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/01/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 26/01/2010. Acórdão n. 2355 - 2ª CPJ, RECURSO N. 5104 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012007510016709-2). CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. "Salvo disposição de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes" - Art. 123 do CTN. 3. Para efeito de transferência da responsabilidade tributária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, necessário se faz que haja a transferência de propriedade junto ao órgão competente. 4. Falta de recolhimento do IPVA sujeita o infrator às cominações legais, independentemente da satisfação do imposto devido. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/01/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 26/01/2010. Edital - Termo de Início - CERAT Redenção

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 65506
O Ilmo. Sr. **EVANDRO CESAR GRILLO MACHADO**, Coordenador Fazendário de Redenção, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada a abertura da **ORDEM DE SERVIÇO com NOTIFICAÇÃO FISCAL** de Nº **07.2010.82.000.0020-5**, ficando a mesma NOTIFICADA na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a **APRESENTAR** os documentos abaixo relacionados no prazo de 15 dias corridos, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Marechal Rondon - Nº 855 - Centro - Redenção - PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

DOCUMENTOS

01 - Livro de Registro de Apuração de ICMS
02 - Livro de Registro de Entradas
03 - Livro de Registro de Saídas
04 - Nota Fiscal de Venda a Consumidor - Modelo 2
05 - Notas Fiscais de Entradas
06 - Notas Fiscais de Saídas
Nivaldo Farias Brederode
Auditor Fiscal da Receita Estadual
RAZÃO SOCIAL : **R. Cristina Costa & Cia Ltda**
INSCRIÇÃO ESTADUAL : **15.220.446-6**
PERÍODO : **04/2005 a 11/2005**
ENDEREÇO : **Avenida Xingu - Nº 294 - Centro**

Xinguara - PA
EVANDRO CESAR GRILLO MACHADO
Coordenador - CERAT - Redenção
ALTERAÇÃO DE PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 65744
PORTARIA Nº 0007, DE 25/01/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 462, de 24 de Setembro de 2007 e, Considerando os termos das Portarias nº 3.013/2009-CCG de 28/12/2009 da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO e Nº 0002 de 07/01/2008 do Exmº Sr. Secretário de Estado da Fazenda e Nº2.175 de 30/12/2009 da Diretoria de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda.
Resolve:
Art. 1º Excluir dos efeitos da PORTARIA Nº 0002 de 07/01/2008 do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda o servidor Jó Bezerra Sales da função de Coordenador Geral da UCP/Pará.
Art. 2º Alterar na PORTARIA Nº 0002 de 07/01/2008 do Exmo Sr. Secretário de Estado da fazenda a função do servidor José Felipe Luiz Florêncio de Gerente do Componente Modernização da Administração Tributária para Coordenador Geral da UCP/Pará.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belém, 25 de Janeiro de 2010
VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO
Secretário de Estado da Fazenda

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 65646
Nº DO TERMO ADITIVO: 05
Nº DO CONTRATO: 076/06

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em portas detectoras de metal
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$-5.764,00 mensal, deslocamento-R\$0,60 por Km, hora técnica-R\$-170,00, h tecnica trabalhada excedente-R\$-60,00
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 25 Inciso II da lei Nº 8.666/93
PARTES: Banco do Estado do Pará S. A. e Bel Chaves Ltda.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Alteração de Cláusula Contratual e de valor
VALOR: R\$- 5.039,29 (Cinco mil, trinta e nove reais e vinte e nove centavos) Mensal
DATA DA ASSINATURA: 27.01.2010
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 27.01.10 a 01.10.10
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios
FONTE DE RECURSO: Própria
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Affonso Rodrigues Vianna Neto
ADITIVOS ANTERIORES: 01/04
ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Rua Ó de Almeida nº 192 CEP 66017-050
DATA DA PUBLICAÇÃO: 10/10/2006

EXTRATO DE CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 65653
Nº DO CONTRATO: 005/2010

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite Nº 006/2009 - Lei Nº 8.666/93
PARTES: Banco do Estado do Pará S. A. e A D Pereira Comércio, Serviços & Construções Ltda. - ME
OBJETO: Prestação de serviço para execução da reforma e ampliação do PAA Monte Alegre
VIGÊNCIA: 27.01.09 a 25.07.10
VALOR: R\$-103.188,59 (cento e três mil cento e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) Global
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios
FONTE DE RECURSO: Própria
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 27.01.10
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Affonso Rodrigues Vianna Neto
ENDEREÇO DO CONTRATADO: Av. José Bonifácio Nº 2403 Bairro Guamá CEP 66065-360